

LEI COMPLEMENTAR Nº 243, DE 24 DE MARÇO DE 2.021

Estabelece alterações no Regime Próprio de Previdência Social do Município de Monte Alegre de Minas e dá outras providências.

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica referendada a alteração realizada pela Emenda Constitucional nº 103/2019 no Art. 149 da Constituição Federal/88.

Art. 2°. A Lei Municipal n° 2.928/2017 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"[...]

Art. 2°. A contribuição previdenciária funcional dos servidores efetivos ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, de caráter compulsório, será aplicada sobre a remuneração de contribuição do servidor conforme tabela abaixo.

I - Até um salário mínimo (R\$ 1.100,00), será de 11,00%; II - De R\$ 1.100,01 a R\$ 2.089,60, será de 12,00%; III - De R\$ 2.089,61 a R\$ 3.134,40, será de 13,00%; IV - De R\$ 3.134,41 a R\$ 6.101,06, será de 14,00%; V - De R\$ 6.101,07 a R\$ 10.448,00, será de 14,50%; VI - De R\$ 10.448,01 a 20.896,00, será de 16,50%; VII - De R\$ 20.896,01 a R\$ 40.747,20, será de 19,00%; VIII - Acima de R\$ 40.747,20, será de 22,00%.

- § 1°. As alíquotas constantes dos incisos de I a VIII serão aplicadas de forma progressiva, incidindo cada alíquota sobre a faixa de valores compreendida nos respectivos limites.
- § 2º. Os valores previstos nos incisos de I a VIII serão reajustados, a partir de 01/01/2021, na mesma data e com o mesmo índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, ressalvados aqueles vinculados ao salário-mínimo, aos quais se aplica a legislação específica.
- § 3°. As alíquotas de contribuição de que tratam os incisos de I a VIII, serão devidas pelos aposentados e pensionistas de quaisquer dos Poderes, incluídas suas entidades autárquicas e suas fundações, e incidirá sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o limite de 05 (cinco) salários mínimos, hipótese em que será considerada a totalidade do valor do benefício para fins de definição das alíquotas aplicáveis.





[...]"

Art. 3°. A presente Lei Complementar passa a vigorar após decorridos 90 (noventa) dias da sua publicação, ficando o início da vigência prorrogado ao primeiro dia do mês subsequente caso a noventena não se encerre no último dia do mês.

Parágrafo único. Até o início da vigência da presente Lei Complementar permanecem inalteradas as atuais alíquotas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 24 DE MARÇO DE 2.021.

Dr. Último Bitencourt de Freitas Prefeito Municipal de Monte Alegre de Minas

PUBLICAÇÃO
Publicado, mediante afixação por 30
dias no mural da Prefeitura Municipal e
no site oficial da Prefeitura nos termos
da Portaria n.º 313 de 18/11/2016 em:

Matricula: 429